

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. CEE nº 237/80

Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - Departamento regional do estado de São Paulo.

Assunto : Autorização para instalação e funcionamento do Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Di Pietro" - Catanduva.

Relatora : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 193/80 - CESG - APROVADO EM 13 / 02 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, através do seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado a fim de solicitar autorização para instalação e funcionamento do Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Di Pietro", situado à Rua Santos, nº 300, na cidade de Catanduva. No mesmo serão instalados os seguintes Cursos de Qualificação Profissional: Qualificação Profissional III - Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Escritório, Auxiliar em Laboratório de Prótese Odontológica, Auxiliar Técnico em Banco de Sangue, Auxiliar Técnico em Ótica, Classificador de Produtos Vegetais, Ornamentista de Interiores, Oficial de Farmácia. Qualificação Profissional IV - Assistente de Administração, Enfermagem, Laboratório de Prótese Odontológica, Ótica, Radiologia Médica -Radiodiagnóstico, Secretariado e Turismo. Quanto à Qualificação Profissional I - os mesmos foram anexados ao Processo.

Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, toda a documentação exigida, inclusive Planos de Curso de acordo com o disposto na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

2. APRECIÇÃO

O Processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação dos cursos pretendidos.

A Instituição adota um regimento comum para todos os Centros de Formação Profissional de Ensino Supletivo (Parecer CEE 1381/75), bem

Processo CEE nº 237/80 Parecer CEE nº 193/80 fls.2

como "Planos Gerais", além dos Planos específicos para cada curso.

Os Planos de Curso estão de acordo com a exigência prevista na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e funcionamento do Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Di Pietro", situado à Rua Santos, nº 300, na cidade de Catanduva, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Estado de São Paulo, com as seguintes habilitações: Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Escritório, Auxiliar em Laboratório de Prótese Odontológica, Auxiliar Técnico em Banco de Sangue, Auxiliar Técnico em ótica, Classificador de Produtos Vegetais, Ornamentista de Interiores, Oficial de Farmácia, Assistente de Administração, Enfermagem, Laboratório de Prótese Odontológica, Ótica, Radiologia Médica, Radiodiagnóstico, Secretariado, Turismo e Cursos de Qualificação Profissional I, conforme relação anexa ao Processo.

Aprovam-se os Planos de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional III, IV e I, nos termos da Deliberação CEE 14/73, art. 13 - letra "c", parágrafo 1º, letra "d", parágrafo 2º e 3º e letra "a".

CESG, em 13 de fevereiro de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso - Garcia

RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora:

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1980

a) Conselheiro Lionel Corbeil

Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro B. Amin Aur julgou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente